

PROJETO DE LEI Nº 19.928/2012

Proíbe a exigência de valor mínimo para compras com o cartão de crédito, em todos os estabelecimentos comerciais do Estado da Bahia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido aos estabelecimentos comerciais a exigência de valor mínimo de crédito, em todo o âmbito do Estado da Bahia para compras e consumo com o cartão de crédito.

Art. 2º - Os infratores desta Lei sujeitar-se-ão ao pagamento de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por infração.

Art. 3º - O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1 de agosto de 2012

Deputado Targino Machado

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é garantir o direito do consumidor, que se vê muitas vezes obrigado a comprar mais produtos para poder efetuar o pagamento com cartão de crédito.

Diversos estabelecimentos comerciais exigem um valor mínimo para a compra com cartão de crédito, e esta prática configura venda ilegal, pois obriga o consumidor a adquirir outras mercadorias, até que seja atingido o limite mínimo exigido por eles. Esta prática é constante nos estabelecimentos e proibida pelo Código de Defesa do Consumidor.

Em face ao exposto, proponho que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado pelos nobres parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 1 de agosto de 2012

Deputado Targino Machado